



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**PORTARIA Nº 06/2018 – 4ª PRODEMA**

A Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – 4ª PRODEMA, através do infrafirmado Promotor em substituição nesta unidade, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, *fine*, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

**Considerando** que esta Promotoria tomara conhecimento por intermédio da imprensa, em especial por matéria veiculada pelo Correio Braziliense, seção cidades, de 30.03.2018, em formato eletrônico, intitulada *Adax do Zoológico de Brasília morre durante tentativa de manejo: O bovívdeo ficou preso em um dos portões e veterinários tentaram salvá-los por 16 horas seguidas*;

**Considerando** que, de conformidade com a matéria, o óbito do animal mencionado se circunstanciara de conformidade com a seguinte narrativa:

*De acordo com informações do Zoo, o animal “amanheceu com uma luxação no membro posterior esquerdo”. Para cuidar do ferimento, tratadores precisavam levá-lo para uma área com menos espaço, “ a fim de reduzir os movimentos e assim prover condições para uma pronta recuperação.” Foi no momento desse traslado que o bicho se prendeu a um dos portões. Os veterinários foram chamados e trabalharam com o animal até as 8h30 de ontem.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

*“O laudo de necropsia está sendo concluído e irá compor o prontuário oficial”, informou a instituição.*

**Considerando** tratar-se do terceiro óbito de animal naquele Zoológico apenas nos três primeiros meses do ano de 2018, uma vez que, em 07.01.2018, registrou-se a morte por envenenamento de um elefante conhecido por “Babu” e, em 24.03.2018, a morte por necrose no cólon de uma girafa apelidada por “Yvelise”;

**Considerando** que o Zoológico de Brasília fora instituído por lei Distrital nº 1.813, de 30.12.1997 como entidade de direito público, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, na denominação de Fundação Pólo Ecológico de Brasília (art. 1º) e que detém, dentre outras finalidades: *assegurar o bem-estar dos animais mantidos em cativeiro, bem como da fauna visitante, proporcionando-lhes conforto e cuidado adequado* (art. 4, inciso IV);

**Considerando** que o Decreto Distrital nº 27.591, de 01.01.2007, que reestruturou a Administração Pública do Distrito Federal, manteve a Fundação citada, dando-lhe o nome de Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB (art. 6º, inciso VI);

**Considerando** que a instrução normativa nº 39, de 15.04.2009 do diretor-presidente da FJZB publicara o Regimento interno da Fundação em referência, que traz normas claras quanto à regularidade e aperfeiçoamento dos serviços (Art. 9º, inciso III); comunicação, controle e apuração de irregularidades (art. 27, inciso III), além do manejo, transferência, monitoramento de recintos e auxílio ao setor veterinário de mamíferos (art. 57, inciso I, III e IV) e o desenvolvimento de atividades relacionadas ao atendimento, encaminhamento e acompanhamento clínico e cirúrgico dos animais (art. 61);

**Considerando** que a Lei Federal nº 7.173 de 14.12.1983 determina que:

*Art. 7º- As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

*do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante.*

**Considerando** que a possível inobservância das normas jurídicas, a provável negligência no trato, atendimento, transferência de recintos e monitoramento dos animais que vieram a óbito nos primeiros meses do ano de 2018 na FJZB podem decorrer de negligência, imprudência e imperícia dos agentes públicos responsáveis pela gestão e execução das finalidades da fundação em exame; vindo, eventualmente a caracterizar ilícito administrativo, civil e criminal;

**Considerando** que já se acha em curso: na Delegacia Especial do Meio Ambiente do Distrito Federal investigação que apura o óbito do elefante “Babu”, ocorrência nº 4/2018; na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal a Ação Popular de autos nº 0701295-78.2018.8.07.0018 e nesta PRODEMA procedimento de autos nº 08190.017128/18-27 para acompanhar o caso da morte da girafa Yvelise;

**Considerando** a necessidade de se apurar o recente caso do óbito do Adax em 29.03.2018; além de se investigar a regularidade da gestão e execução da política pública de proteção e cuidado de animais silvestres em cativeiro ou semi-cativeiro, em especial os que se acham sob a responsabilidade da FJZB;

**Considerando** que incube ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, a teor do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar nº 75/1.993;

Resolve instaurar o devido

## **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, inicialmente, as seguintes providências:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

1. autue-se, registre-se esta portaria e os documentos que a lastreiam e publique-se na imprensa oficial;
2. Solicite-se ao Conselho Federal de Medicina Veterinária em 15 dias, a indicação de um ou mais profissionais para acompanhar e auxiliar tecnicamente esta Promotoria no exame dos casos de óbito dos animais citados nesta peça; tendo em vista a oferta para contribuir com os desígnios de proteção do Meio Ambiente, a que se destinam as Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal (Ofício Circular 09/2018/CFMV-PR).
3. Requisite-se do Senhor Secretário de Meio Ambiente, no prazo de 15 dias, para que especifique as providências adotadas na FJZB desde o início e 2018;
4. Requisite-se do diretor-presidente da FJZB, no prazo de 15 dias, que:
  - 4.1. remeta a esta Prodema cópia dos prontuários oficiais e laudos de necropsia dos animais: Babu, Yvelise e o Adax, que vieram a óbito em 07.01.2018 , 24/03/2018 e 29/03/2018 respectivamente;
  - 4.2. forneça os nomes, matrículas e funções de todo os profissionais responsáveis pela alimentação, tratamento, cuidados médicos, transferências a outros recintos ou que se ocuparam de alguma forma dos animais mencionados;
  - 4.3. esclareça as providências administrativas desencadeadas, o número e cópia eletrônica dos respectivos procedimentos acaso existentes e versando sobre os três episódios de óbitos ocorridos no ano de 2018;
5. Requisite-se da titular da Delegacia Especial de Meio Ambiente (DEMA) a abertura de Inquérito Policial para apurar óbito do Adax no jardim Zoológico de Brasília em 29.03.2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

6. Dê-se conhecimento à 3ª Câmara e Coordenação e Revisão da Ordem Cível da instauração deste procedimento.

Cumpra-se.

Brasília, 03 de abril de 2018.

**ROBERTO CARLOS BATISTA**

*Promotor de Justiça*